



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE XANXERE

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Centro - Xanxerê - SC
CEP: 88820-000 CNPJ: 11.431.387/0001-57 Telefone: (49) 3441-8500

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 99/2024
Data Processo: 05/07/2024

Fornecedor: INSTITUTO RANAI LTDA

CPF/CNPJ: 46.757.247/0001-58

Endereço: JOSE VICTOR DA ROSA

Cidade: São José

Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado para capacitação de servidores públicos que atuam na garantia de direitos de crianças e adolescentes, afim de ministrar qualificação profissional para elaboração de fluxos e protocolos e capacitação para o procedimento de acolhida de revelação espontânea e escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017, incluindo diagnóstico situacional, capacitação do Comitê Gestor Colegiado, construção de fluxos e protocolos de atendimento às crianças e adolescentes, capacitação para acolhida de revelação espontânea e entrevista de escuta especializada, e audiência pública para lançamento dos protocolos, através de Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1,000	UND	Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado para capacitação	27.977,55	27.977,55
				Total:	27.977,55

Valor da despesa: R\$ 27977,55

Pagamento: Conforme Decreto

JUSTIFICATIVA:

A Escuta Especializada é o procedimento de entrevista realizado pelos profissionais da rede de proteção dos setores de educação, saúde, assistência social, segurança pública, judiciário e ministério público, com o objetivo de assegurar a oitiva da revelação espontânea de crianças e adolescentes vítima ou testemunha de quaisquer formas de violência.

A Lei nº 13.431/2017 vem estabelecer medidas que visam criar um fluxo e protocolos de ações a serem desenvolvidas para acolhida, oitiva, encaminhamentos e acompanhamento dessas vítimas, criando mecanismos para coibir a revitimização e proteger os envolvidos.

Estes procedimentos devem ser realizados com apoio de equipe técnica capacitada a desenvolver este tipo de escuta, visto que, exige o máximo de

cuidado e atenção dos profissionais envolvidos, afim de assegurar a integridade da criança ou adolescente, inibindo o contato com o agressor e a reiteração da violência.

Ante o exposto, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promover encontros, debates e capacitações voltadas aos diversos setores da administração pública atuantes no atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, afim de estabelecer fluxos, protocolos, técnicas e procedimentos a serem desenvolvidos pela rede de proteção social, para que possam intermediar e guiar os atendimentos de forma segura e eficaz, com vistas a proteger e amparar o menor, vítima de violências.

Desta forma, justifica-se como necessário, a contratação de profissional com notória especialização, afim de realizar diagnóstico situacional no município, capacitar o Comitê Gestor Colegiado sobre violência contra crianças e adolescentes, criar fluxos e protocolos de atendimento aos menores vítimas de violência, capacitar os profissionais do Sistema de Garantia dos Direitos (profissionais das políticas sociais de saúde, assistência social, educação e sistemas de justiça e segurança pública) e Rede de Proteção atuantes no município, com intuito de desenvolver técnicas e procedimentos para acolhida da revelação espontânea e entrevista de Escuta Especializada, e realizar audiência pública para lançamento destes protocolos de atendimento à crianças e adolescentes vítimas de violência em conformidade com a Lei nº 13.431/2017.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O objeto do presente estudo enquadra-se nos casos legais de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, a qual prevê a inexigibilidade para fins de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, inclusive para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Frente a isto, levando em consideração os critérios pré-estabelecidos, foi selecionado para suprir a presente demanda a empresa INSTITUTO RANAI LTDA (CNPJ: 46.757.247/0001-58) visto que, é estabelecida como empresa jurídica de direito privado, que detém direito de realização e comercialização para construção de fluxos, protocolo de atendimento e qualificação para escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência. Para comprovação de qualificação para o fim pretendido, a empresa apresentou através de portfólio reconhecimento de sua qualificação técnica para atender a demanda em questão, decorrente de desempenho anterior, certificações de mestrado para o



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE XANXERE

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Centro - Xanxerê - SC
CEP: 88820-000 CNPJ: 11.431.387/0001-57 Telefone: (49) 3441-8500

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 99/2024
Data Processo: 05/07/2024

tema a ser abordado, bem como de especializações voltadas a capacitação de servidores públicos e na atuação em áreas de psicologia e estudo social, para atendimento às vítimas de violência.

Assim, em razão de ser serviço técnico especializado de natureza intelectual, e apresentando a empresa notória especialização sobre a temática abordada, justifica-se inviável a competição para a contratação proposta, visto que, a contratação da empresa supracitada atende plenamente o objeto do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 74 da Lei 14133/2021 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

III.a - estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.